

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização ao Projeto Lei nº 30/2020 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 30/2020, objetivando autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) para remanejamento orçamentário para "ação de governo específica" para enfrentamento do Coronavírus – COVID 19; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2020.

Para tanto, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

"Através do Decreto nº 146/20, nosso Município declarou estado de Emergência em Santo Antônio da Platina, em razão do novo Coronavírus Covid – 19.

Através da Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME, o Ministério da Economia oriente todos os entes federativos em relação à Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública em decorrência do Coronavírus (COVID-19). No item 11 da referida nota técnica é mencionado o seguinte: "recomenda-se que seja criado programa ou ação orçamentária específica para as despesas relacionadas ao Covid-19".

A Secretaria Municipal de Saúde através do ofício 332/2020-SMS, solicita abertura de crédito adicional para remanejamento orçamentário para ação orçamentária específica, em atendimento à nota técnica supracitada.

O objetivo desta medida visa facilitar tanto a gestão dos recursos como a futura prestação de contas dos mesmos.

Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela, em regime de urgência."

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos:

I- Parecer Contábil nº 024/2020, assinado pelo Sr. Sandro Crespo Luna (CRC-PR 067236/O-3), Contador do Município (fl. 003); II- Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fl. 004); III- Declaração do Ordenador de Despesas (fl. 005); IV- Ofício nº. 332/2020 da Secretaria Municipal de Saúde solicitando e justificando a necessidade de abertura de crédito adicional especial para contabilização de recursos a

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 604/2020

Data 11/05/20 às ____ h ____ min ____

Nome Rafael Toledo

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

serem remanejados especificamente para "Ação de Governo" referente ao enfrentamento do novo Coronavírus - Covid 19 (fls. 006); V- Cópia do Decreto nº. 146/2020 que declara situação de emergência no Município e Santo Antônio da Platina (fls. 007/010) e; VI- Nota Técnica Nota Técnica SEI nº. 12774/2020 ME - Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) (fls. 011/014).

Por fim, foi solicitado, por esta Casa, manifestação da Contabilidade e Setor Jurídico, os quais não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 94), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto se insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa do Executivo, o Município visa obter autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) para remanejamento orçamentário para "ação de governo específica" para enfrentamento do Coronavírus – COVID 19; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2020.

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal se mostram favoráveis ao encaminhamento do presente assunto em Plenário, assim como os pareceres Contábeis e Jurídicos desta Casa também se mostram favoráveis ao encaminhamento do presente assunto em Plenário.

Destaca-se ainda a indicação da origem para os recursos necessários para abertura de crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43 § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64), conforme se verifica nos dispositivos constantes no presente Projeto de Lei, vejamos:

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), assim discriminado:

07.02 - 10.122.0428.2.438 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - FR 494 R\$ 50.000,00

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - FR 495 R\$ 50.000,00

3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita - FR 494 R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - FR 495 R\$ 70.000,00

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - FR 510 R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ 380.000,00

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial das dotações abaixo, na forma do disposto no

Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, como segue:

07.02 - 10.301.0428.2.225 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - FR 494 R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - FR 495 R\$ 70.000,00

07.03 - 10.301.0428.2.075 - ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.14.00.00 - Diárias - Pessoal Civil - FR 494 R\$ 10.000,00

07.03 - 10.301.0428.2.086 - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - FR 495 R\$ 50.000,00

07.03 - 10.304.0428.2.374 - FESSAN

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - FR 510 R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ 380.000,00

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.815 de 12 de dezembro de 2019, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
/ ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alcides Dias dos Reis, aos 30 de abril de 2020.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

A LRF (LC nº 101/2000) também esta respeitada, uma vez que observada o parecer do setor de contabilidade, impacto orçamentário financeiro, e declaração do ordenador de despesa.

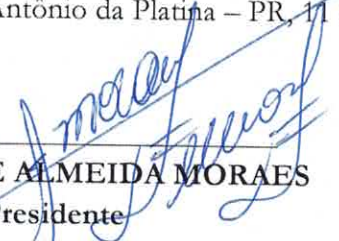
Por fim, cumpre informar que, pelas informações apresentadas pelo Executivo Municipal, bem como análise e estudos realizados por esta Casa, verifica-se que o presente projeto, juntamente com a documentação a ele colacionada, está apto a ser enviado ao Plenário.

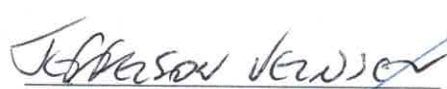
III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 30/2020, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 11 de maio de 2020.


LUCIANO DE ALMEIDA MORAES
Presidente


Jefferson Vernier
Vice-Presidente


Mirian Rodrigues Bonomo Montanheiro
Membro